



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES
Fis. Nº 163

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº CPP-01301-2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES E A EMPRESA BRUNO ANDRADE QUEIROZ ME.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, inscrita no CNPJ nº 13.702.238/0001-00, localizada na Rua Álvaro Campos de Oliveira nº 92 – Centro, Barra do Mendes, neste ato representado por sua Prefeito, Sr. Antonio Barreto de Oliveira, brasileiro, portador do RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, inscrito no CPF sob o n.º 511.217.355-68, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 – Sodrelândia – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes - Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **BRUNO ANDRADE QUEIROZ ME**, estabelecida na Rua José Antônio Mascarenhas, nº 09, Centro, Barra do Mendes – Bahia, CNPJ nº 21.584.699/0001-35, neste ato representada pelo Sr Bruno Andrade Queiroz, portador da cédula de Identidade nº 09.919.917-37 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 040.455.195-56, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013-2021, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Medicamentos éticos, genéricos e similares na tabela da ABCFARMA para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Rd [assinatura]

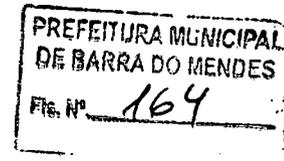


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos



CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade os produtos ofertados;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

V Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

VI Arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução do objeto em tela;

2.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

I Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;

II Fiscalizar os serviços em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

III Efetuar os pagamentos em razão dos produtos ofertados.

IV Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

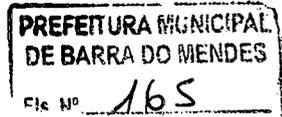


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos



V Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

VI Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O percentual de desconto ofertado foi de **0,11% (onze por cento)**, referente ao lote **01** acordado entre as partes, limitando-se durante vigência deste instrumento ao valor total do contrato de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

3.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Barra do Mendes em até 30(trinta) dias, por processo legal, após a comprovação da entrega dos produtos, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

3.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços;

3.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

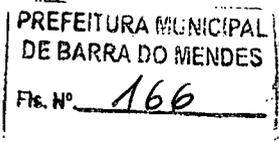


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, fixo e irrevogável.

4.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos descontos, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

4.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para Registro de Preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

5.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

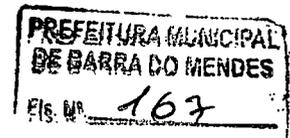


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos



6.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I advertência;

II multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

6.4 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente

credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

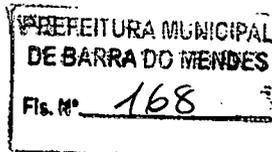


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos



8.1 – O prazo de vigência deste contrato é até o dia **10 de Junho de 2022**, tendo início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Mendes, Estado de Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Barra do Mendes, 10 de Junho de 2021.

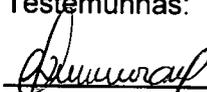


ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



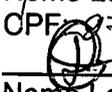
BRUNO ANDRADE QUEIROZ ME
CNPJ: 21.584.699/0002-35
Contratada

Testemunhas:



Nome Legível

CPF: 075.899.345-34



Nome Legível

CPF: 056.702.065-76